

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera a Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Linhares/ES, que dispõe sobre a concessão de vale transporte para servidores e estagiários do Poder Legislativo municipal.**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

**§ 4º** O vale transporte constitui benefício que a Câmara Municipal de Linhares antecipará ao servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio de sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do art. 3º da Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Linhares, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A quantidade de tarifas a serem creditadas no cartão de Vale Transporte do servidor ou estagiário terá como referência o número de dias úteis do mês correspondente ao crédito, descontando-se o valor excedente em caso da existência de saldo.

**Art. 3º.** Altera-se o art. 5º da Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Linhares, corrigindo o número da lei municipal de referência, passando a dispor da seguinte forma:

**Art. 5º** Aplicam-se as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.979/2010, naquilo que não for contrário a esta Resolução.

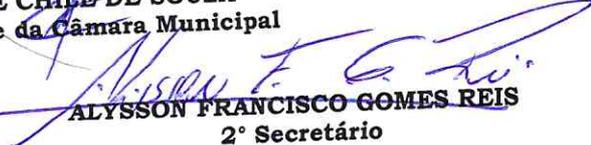
**Art. 4º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**EGMAR SOUZA MATIAS**  
1º Secretário

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
2º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

O vale transporte é benesse concedida ao servidor público, de baixo padrão remuneratório, com o intuito de auxiliá-lo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Esse benefício já é garantido ao servidor público desde o ano de 1985, por meio da Lei Federal nº 7.418/1985. Especificamente, no âmbito do município de Linhares/ES, foi editada a Lei nº 2.979/2010, tratando do tema da concessão de vale transporte ao servidor municipal.

Este Poder Legislativo municipal sempre garantiu esse direito a seus servidores, baseando-se na lei federal, bem como na Lei nº 2.979/2010, acima mencionada.

Exatamente com o olhar voltado para ambas legislações (federal e municipal), a Câmara Municipal a todo tempo prezou pela concessão do benefício para cobertura do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio de sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 7.418/1985, embora a lei municipal não disponha de maneira igual.

No ano de 2019 foi editada a Resolução nº 002/2019 tratando, de maneira mais específica, das questões atinentes às peculiaridades da Câmara Municipal e de seus servidores.

Assim, a fim de que todas as questões específicas referentes à Câmara Municipal constem em um único documento, faz-se necessária que a aprovação da presente Resolução, com o intuito de acrescentar o § 4º ao art. 2º da Resolução nº 002/2019.

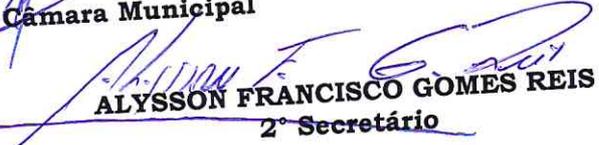
Além disso, faz-se necessária a adequação da quantidade do número de tarifas a serem concedidas, a fim de ajustar à realidade da Câmara Municipal de Linhares, dando-se nova redação ao art. 3º da Resolução nº 002/2019.

Por fim, verificou-se que o art. 5º da Resolução está fazendo referência à Lei nº 2.797/2010. No entanto, a lei municipal que dispõe sobre a concessão do vale transporte é a Lei nº 2.979/2010, impondo-se, portanto, a correção.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ROQUE CHIE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**EGMAR SOUZA MATIAS**  
1º Secretário

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
2º Secretário